



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 3276/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 26/2024

Autoria: Alysson Reis

EMENTA: CRIA O MAIO LARANJA E O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto criar o Maio Laranja e o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024, às fls. 19/21.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 26/2024 trata de matérias relacionadas à data comemorativa (art. 62, III, *a*) e a cidadania (art. 62, III, *c*), justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei o mês de maio é nacionalmente conhecido como Maio Laranja, período de enfrentamento e prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes. Esse amparo advém do cumprimento de normativas do ordenamento jurídico que visam à proteção de crianças e adolescentes, em especial o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A proteção de crianças e adolescentes está fundamentada na própria realização de direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal e por tratados internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, a criação de datas ou semanas visa à celebração, sensibilização e criação de momentos para lembrar de forma mais contundente sobre a importância de se refletir sobre temas sensíveis à população.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A Lei Federal nº 14.432, de 3 de agosto de 2022, institui a campanha Maio Laranja em todo o território nacional, propondo, entre outras ações, a iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja e a promoção de palestras e atividades educativas. Nota-se que essas iniciativas visam à preservação da memória coletiva sobre o tema, visando manter viva a incontestável relevância social do debate e a discussão de soluções para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Outrossim, o artigo 3º da Lei Federal nº 14.432/2022 dispõe que a campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Assim, a proposta do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024, ora em análise, está em consonância às legislações de âmbito federal acima mencionadas, ao propor atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente no mês de maio, devendo a data constar no calendário oficial de eventos do Município de Linhares.

Desa forma, a proposta legislativa propõe a criação de mais um instrumento para sensibilização às temáticas do Maio Laranja por meio de ações e atividades que informem e conscientizem a população, resguardem a memória coletiva e contemplem a generalidade do tema.

Não se pode esquecer, ainda, que a criação de datas para a realização de ações de sensibilização sobre questões sensíveis também constitui-se no exercício da cidadania, uma vez que a lei cria instrumentos que vão além da reflexão sobre o assunto, mas que contribuem também para a efetivação de direitos sociais resguardados pela Constituição e por instrumentos jurídicos de proteção dos direitos humanos.

Portanto, o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024 possui o propósito de criar iniciativa local de promoção da ação do Maio Laranja, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em Linhares, com inquestionável significação social sobre a relevância do tema aos cidadãos e cidadãs linharenses.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2024, de autoria do Vereador Alysson Reis, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de maio de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 17/05/2024 13:14

Checksum: **E28693571DEC1236145E735EC7E84861428405660DA144563720DB836B717B6D**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 17/05/2024 13:43

Checksum: **EE512B952D5C4BEA01010C18A9D8DB31AD7489EB68802FCD877572D05493B3BC**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 17/05/2024 13:46

Checksum: **9E5C8CE1FA3CEDD4B2527674F4D56A80300703D7DCEAC250AAFF8679235C5750**

